

## Cautelar determina suspensão de concorrência de rotativo da Serra (Processo 6025/2016)

A prefeitura da Serra deverá, por decisão cautelar do Tribunal de Contas, suspender, na fase em que se encontrar, a Concorrência Pública nº 002/2016, que tem como objeto a concessão onerosa, para a implantação, operação e manutenção do estacionamento rotativo, integrada de diversos recursos tecnológicos e meios de pagamentos para o pleno atendimento do usuário.

Dentre as irregulares contidas no edital estão: a permissão de visita técnica somente pelo responsável técnico da empresa licitante; a previsão de que a empresa licitante comprove que possui, em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico; exigência de que a qualificação econômico-financeira (prova de capital) fosse realizada apenas por meio do capital social registrado no ato constitutivo da empresa; ausência de motivação para escolha do tipo de licitação; utilização de critérios não objetivos em licitação do tipo técnica e preço; ausência de ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando o objeto, área e prazo; e ausência de plano de negócio.

A relatora, conselheira substituta Márcia Freitas, acompanhada integralmente pelo colegiado, determinou ainda que, caso o certame esteja em fase adiantada, a prefeitura se abstenha de homologá-lo e assinar/executar o contrato dele decorrente, até ulterior decisão desta Corte, bem como que comprove, no prazo de 10 dias, o cumprimento da decisão do Tribunal, com a respectiva publicação do extrato na imprensa oficial.

## Ex-prefeito de Piúma deverá ressarcir mais de 109 mil VRTE (Processo 6348/2009)

O ex-prefeito de Piúma Valter Luiz Potratz deverá ressarcir ao erário o valor equivalente a 109.931,57 VRTE, devido ao pagamento de despesas com juros considerado ilegítimo e contrário à finalidade pública em função de uma falha administrativa. O município, em 2006, firmou convênio com o governo do Estado para a realização do carnaval.

Posteriormente, o governo estadual rejeitou a prestação de contas por identificar despesas não comprovadas, determinando, assim, que o município as restituísse aos cofres públicos. A área técnica da Corte, porém, notou que o pagamento se deu com juros, resultante do lapso temporal em se providenciar a restituição ao Estado. O valor, portanto, foi imputado para ressarcimento. Potratz ainda foi multado em 5 mil VRTE. A decisão foi unânime e a relatoria do conselheiro Rodrigo Chamoun.

## Prazo para readequação de pessoal do TJES vence em abril de 2017 (Processo 9958/2016)

Por entendimento unânime do Plenário, a data para iniciar a contagem de prazos para fins de apuração do cumprimento de redução dos gastos com pessoal ao limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser a da notificação do alerta emitido pelo Tribunal de Contas, e não a da publicação do Relatório de Gestão Fiscal pelo órgão jurisdicionado (que ocorreu em agosto de 2015). A decisão foi tomada em processo de relatoria do conselheiro Carlos Ranna que analisa a possibilidade de formulação de um Termo de Ajustamento de Gestão entre a Corte e o Tribunal de Justiça.

Segundo entendimento da área técnica, o TJES teria até 31 de dezembro de 2016 para eliminar o excedente de despesas com pessoal apurado no 2º quadrimestre de 2015. Segundo previsão da LRF, quando o crescimento do PIB é inferior a 1% o tempo para a readequação é dobrado, chegando a quatro quadrimestres. Pelo entendimento do Pleno, como o alerta do TCE-ES foi emitido em dezembro de 2015, o prazo dobrado vencerá em 30 de abril do ano que vem. A proposta de celebração do TAG, no entanto, não foi analisada, tendo em vista possível divergência do voto do Relator em relação à proposta do Ministério Público de Contas e o parecer técnico, o que exigiria a publicação da matéria antecipadamente na pauta, não podendo ser incluída no momento da sessão, segundo estabelece o Regimento Interno da Corte de Contas.